



APROVADO POR UNANIMIDADE
EM: 11
D. M.
1º SECRETÁRIO

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO SARMENTO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 007 /2026

EMENTA: Que sugere à senhora Prefeita encaminhamento de Projeto de Lei, nos moldes do Anteprojeto em anexo, solicitando a implantação do adicional de periculosidade (risco de vida) para os Agentes da Autoridade de Transportes e Trânsito e Bombeiros Civis do município.

Autoria: Rodrigo Sarmento.

Excelentíssima Sr.^a Presidente da Câmara Municipal de Pilar, Vereadora Neilza Elias da Silva.

Em respeito à iniciativa do Poder Executivo em matérias que resultem em despesas, o vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, vem, respeitosamente, apresentar a presente indicação, para que analise a viabilidade de sua implementação.

Câmara Municipal de Pilar/AL, 03 de 03 de 2026.



Rodrigo Sarmento
VEREADOR

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Infraestrutura e Transportes.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO SARMENTO

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Lei nº 166, de 31 de março de 1988 institui o Regimento Jurídico Único dos Servidores do Município de Pilar/AL, e Dá Outras Providências, em seu art. 70 da Subseção VIII – DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INSALUBRE E RISCO DE VIDA: Vejamos:

“Art. 70º - Os servidores que trabalham com habitualidade em locais ou circunstâncias insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou em risco de vida, têm direito a gratificação sobre o vencimento do cargo efetivo, de acordo com a legislação específica reguladora da matéria.”

CONSIDERANDO a Lei nº 14.684, de 20 de setembro de 2023 que acrescenta inciso ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para considerar perigosas as atividades desempenhadas pelos agentes das autoridades de trânsito.

“Art. 193.

.....
.....
.....

III – colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências nas atividades profissionais dos agentes das autoridades de trânsito.

CONSIDERANDO ainda que, desde a vigência do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997) que existe a figura do agente da autoridade de trânsito no Brasil, que é o trabalhador responsável por organizar, controlar e fiscalizar o trânsito dos veículos terrestres e também o disciplinamento das vias urbanas e rurais, função esta que fora afirmada internacionalmente em 1980 através da Convenção sobre Trânsito Viário, popularmente conhecida como Convenção de Viena, que foi promulgada no Brasil em 1981. Mesmo em 1997 com a renovação da legislação trazida pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, não houve o reconhecimento destes profissionais que colocam suas vidas em risco para trazer ordem e segurança viária à população, no que diz respeito a implantação de adicionais complementares compatíveis com o exercício de sua função, fundamentalmente, o adicional de risco de vida.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO SARMENTO

Juntamente com o então novo Código de Trânsito Brasileiro, além da organização estatal, veio a possibilidade da municipalização do trânsito e consequentemente a vinculação do município ao Sistema Nacional de Trânsito. Para tanto é preciso que esses profissionais municipais sejam ingressados através de concurso público e treinados para atuarem no trânsito do município de forma preventiva e também ostensiva. Os profissionais de que trata esta proposta são Agentes da Autoridade de Transporte e Trânsito.

Os dados fornecidos pelo DataSus dão conta de que a população sofre mais de 40.000 mortes anuais oriundas do trânsito, porém são contabilizados apenas os óbitos imediatos aos acidentes, excluindo-se as mortes posteriores e as mortes provenientes por 'brigas' no trânsito, o que, segundo dados de ONG's ligadas ao tema, ocasionam mais de 80.000 mortes anuais e mais de 120.000 sequelas.

Estes acidentes geram um impacto orçamentário superior a 3 bilhões anuais (2024/2025) fonte **SUS portal do trânsito**, em gastos com o sistema de saúde de forma imediata, do resgate à reabilitação.

Dentro desses números anuais de vítimas, superior a muitas guerras travadas, encontram-se os Agentes de Trânsito e também os Bombeiros Civis, que figuram como agentes essenciais na preservação da ordem pública, da segurança viária e da proteção à vida, como disposto no art. 144 § 10 da Constituição Federal.

O fato é que estes Agentes da Autoridade de Trânsito estão constantemente expostos ao perigo proveniente de acidentes do próprio trânsito à medida que atuam entre os veículos, também em cruzamentos, ou em estações de passageiros, dentre outros locais comumente perigosos. Ato que já levou a óbito, diversos Agentes, por atropelamento e colisões e ainda pelos envolvidos diretamente nos acidentes.

Junto a isto, e mais perigoso ainda, o risco de morte acompanha o agente de forma constante nas operações de fiscalização, as chamadas "blitz". Em abordagens diversas a veículos não tem como o agente fiscalizador saber que tipo de pessoa está no veículo sendo abordada, se pessoas de bem ou não. É comum abordagem a veículos roubados (ainda de posse do ladrão) e casos de sequestro relâmpago, entre outros perigos para o agente fiscalizador. Da mesma forma, os Bombeiros Civis exercem atividades permanentes de prevenção e combate a incêndios, resgate e atendimento pré-hospitalar, atuando em situações de risco elevado, acidentes graves, explosões, incêndios estruturais e ocorrências de grande complexidade, expondo-se igualmente a risco de morte no exercício regular da função, lei nº 11.901 de 2009.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO SARMENTO

Ainda, o Agente de Trânsito, realiza operações conjuntas com as forças policiais (PM, PC, GM, PF e PRF) além de atuarem em todas as áreas de criminalidade e de risco, independente de apoio policial ou não. E sempre há a necessidade e pronto atendimento desta categoria para apoio aos Bombeiros e SAMU em caso de acidente de trânsito e outras eventualidades com interrupção da via.

O risco de morte que acompanha os Agentes da Autoridade de Trânsito mesmo após estes retirarem o uniforme que caracteriza a atividade. Fato ilustrado por diversas vezes na mídia, em vários estados da federação, onde o infrator persegue e por vezes mata o fiscal.

Atualmente, a categoria contabiliza, em média, 15 mortes por ano. O que, frente ao modesto efetivo nacional, próximo a 25.000 agentes, espalhados por 1.435 municípios, demonstra um número proporcional de vítimas superior às ocorrências nas Forças Armadas e na própria Polícia Militar. Estes profissionais do trânsito trabalham diretamente com a legislação que trata de 'crimes de trânsito', exercem o poder de polícia administrativa na fiscalização e no cumprimento da lei, e apesar da atividade fiscalizatória do trânsito estar inserido no capítulo da Segurança Pública da Constituição Federal eles estão desprotegidos nas ruas e com a obrigação legal de atuar e autuar infrações como as descritas como crimes. A proteção estatal deve ir além do reconhecimento da atividade como perigosa, alcançando também a segurança financeira dos dependentes do servidor que, no cumprimento do dever, venha a perder a própria vida.

Por outro lado, temos acompanhado uma sensível redução nos crimes de trânsito, cometidos por condutores alcoolizados, após a sanção da Lei Seca. Porém, existe uma dificuldade de zelar pelo cumprimento da legislação, ao tempo em que estes fiscais estão nas ruas, sem arma letal ou não, sem coletes balísticos, sem nenhuma forma de proteção, lidando com condutores de toda espécie (de cidadãos íntegros a bandidos procurados), pois, por detrás do volante, num primeiro momento, todos são iguais para serem abordados.

Por isso, a inclusão destes profissionais no reconhecimento de realização de atividades periculosa também se justifica pelo fato de que os crimes mais comuns como assalto e roubo, todos passam pelo trânsito.

Vale ressaltar que parte da categoria já está inserida no rol de atividades perigosas, pois exercem suas atividades laborais em motocicletas, e esta inserção está conforme a Lei 12.997/2014 e portaria MTE 1.565/2014 que trata a atividade laboral em motocicleta como periculosa.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO SARMENTO

Assim sendo, e pelas razões acima exposta, este gabinete propõe que seja criado o adicional de periculosidade por risco de vida aos servidores do quadro efetivo da carreira de Agente da Autoridade de Transporte e Trânsito e Bombeiro Civil do município de Pilar, no percentual de 30% (trinta por cento) inserido sobre o vencimento base, para todos os efeitos legais, inclusive para aposentadoria.

Fica sugerido, ainda, que a implantação do referido adicional de periculosidade por risco de vida **tenha início a partir de agosto de 2026**. Ressalta-se que o impacto financeiro decorrente da implementação do referido adicional mostra-se **mínimo diante do benefício proporcionado aos servidores (conforme tabela do Anexo I)**, especialmente considerando a relevância e o risco inerente às atividades desempenhadas.

Justifica-se ainda que as despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias, em observância às legislações vigentes.

Portanto esta proposta visa reconhecer devidamente os fiscais de trânsito e Bombeiros Civis nesse rol. É nesse sentido que faço esta propositura, visando incluir as atividades de fiscalização de trânsito e de bombeiro civil, entre aqueles profissionais que atuam em condições perigosas.

Câmara Municipal de Pilar-AL, _____ de _____ de 2026.


Rodrigo Sarmiento
VEREADOR

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Infraestrutura e Transportes.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO SARMENTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2026.

DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (RISCO DE VIDA) PARA OS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DE AGENTE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO E BOMBEIRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PILAR, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Adicional de Periculosidade por Risco de Vida para os servidores do quadro efetivo da carreira de Agente de Transporte e Trânsito e Bombeiro Civil do Município de Pilar, no percentual de 30% (trinta por cento) a qual incidirá sobre o vencimento base, para todos os efeitos legais, inclusive para a aposentadoria.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que a implantação do referido adicional por risco de vida se dará da seguinte forma: 30% a partir de agosto de 2026.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessárias, em observância à legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pilar, Estado de Alagoas, em _____ de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Pilar/AL, _____ de _____ de 2026.

FÁTIMA REZENDE OITICICA
Prefeita

IMPACTO PERICULOSIDADE BOMBEIROS CIVIS						
MAT	NOME	REF	CENTRO CUSTO	SALÁRIO BASE	PERICULOSIDADE	IMPACTO
29276	ADENILSON CAVALCANTE SANTANA	mar/26	SEC. MUN. DE PROTECAO	R\$ 1.621,00	R\$ 486,30	R\$ 3.404,10
29292	BEATRIZ CAMILA GOMES LIRA	mar/26	SEC. MUN. DE PROTECAO	R\$ 1.621,00	R\$ 486,30	
29300	EDUARDO ALFREDO MARINHO BARRETO	mar/26	SEC. MUN. DE PROTECAO	R\$ 1.621,00	R\$ 486,30	
29279	EDUARDO SANTOS PAGAMONHA	mar/26	SEC. MUN. DE PROTECAO	R\$ 1.621,00	R\$ 486,30	
29275	JOATHAN SILVA OLIVEIRA	mar/26	SEC. MUN. DE PROTECAO	R\$ 1.621,00	R\$ 486,30	
29280	MASSILENE MARIA DO NASCIMENTO	mar/26	SEC. MUN. DE PROTECAO	R\$ 1.621,00	R\$ 486,30	
29274	WANDERSON GOMES DA SILVA	mar/26	SEC. MUN. DE PROTECAO	R\$ 1.621,00	R\$ 486,30	
				R\$ 11.347,00	R\$ 3.404,10	

IMPACTO PERICULOSIDADE AGENTE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO						
MAT	NOME	REF	CENTRO CUSTO	SALÁRIO BASE	PERICULOSIDADE	IMPACTO
30067	ALESSANDRA MARIA CERQUEIRA DE	mar/26	SMTT-SUPERINTENDENCIA	R\$ 1.621,00	R\$ 486,30	R\$ 7.780,80
30073	ANDERSON GOMES CORDEIRO	mar/26	SMTT-SUPERINTENDENCIA	R\$ 1.621,00	R\$ 486,30	
30081	ARNALDO DA SILVA GOMES	mar/26	SMTT-SUPERINTENDENCIA	R\$ 1.621,00	R\$ 486,30	
26562	CASSIO JOSE DA SILVA AQUINO	mar/26	SMTT-SUPERINTENDENCIA	R\$ 1.621,00	R\$ 486,30	
30797	CLAUDEJAMERSON DA SILVA NEVES	mar/26	SMTT-SUPERINTENDENCIA	R\$ 1.621,00	R\$ 486,30	
26566	CRISTIANA DA SILVA SANTOS	mar/26	SMTT-SUPERINTENDENCIA	R\$ 1.621,00	R\$ 486,30	
30775	DANIELA FELIX FREIRE	mar/26	SMTT-SUPERINTENDENCIA	R\$ 1.621,00	R\$ 486,30	
29970	HELLOA BARBARA CORREIA FERREIRA	mar/26	SMTT-SUPERINTENDENCIA	R\$ 1.621,00	R\$ 486,30	
30783	JORGE HENRIQUE DOS SANTOS LINS	mar/26	SMTT-SUPERINTENDENCIA	R\$ 1.621,00	R\$ 486,30	
30072	KATHERINE EVEN SANTOS SILVA	mar/26	SMTT-SUPERINTENDENCIA	R\$ 1.621,00	R\$ 486,30	
26554	LUIZ ROBERTO MONTEIRO DA SILVA	mar/26	SMTT-SUPERINTENDENCIA	R\$ 1.621,00	R\$ 486,30	
26551	ROMMEO QUITERIO CARNAUBA	mar/26	SMTT-SUPERINTENDENCIA	R\$ 1.621,00	R\$ 486,30	
26565	SAVIO LUIZ LOPES DE MORAES	mar/26	SMTT-SUPERINTENDENCIA	R\$ 1.621,00	R\$ 486,30	
26569	VIVIAAN FERNANDA ALVES PEIXOTO	mar/26	SMTT-SUPERINTENDENCIA	R\$ 1.621,00	R\$ 486,30	
26552	YAN PATRIC SANTIAGO SARMENTO	mar/26	SMTT-SUPERINTENDENCIA	R\$ 1.621,00	R\$ 486,30	
26556	YARA THAIS DUARTE DE ASSIS	mar/26	SMTT-SUPERINTENDENCIA	R\$ 1.621,00	R\$ 486,30	
				R\$ 25.936,00	R\$ 7.780,80	